DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 01
Rubrica:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

"SENAC/RS SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL"

Período de vigência: 01-01-2006 até 31-12-2006.

1.1.- Entidade econômica: "**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS**", Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665 - Porto Alegre - RS , doravante denominada SENAC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Flavio Roberto Sabbadini, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 15.416 e no CPF sob nº 070.409.110-00, residente e domiciliado na cidade de Gravataí-RS.

1.2. - Sindicato Profissional: "**SENALBA/RS** – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul", inscrito no CNPJ sob nº 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 11.327, e portador do CPF nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital, com sede na Av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608 – Porto Alegre –RS, doravante denominado SENALBA/RS. A Carta Sindical, foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, livro 44, fl. 20.

2. - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

3.- CATEGORIA ABRANGIDA

3.1.- Categoria Profissional: Os empregados do SENAC/AR/RS, vinculados por relação de emprego, no Estado do Rio Grande do Sul.

4. - CONDIÇÕES AJUSTADAS

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls:
Rubrica:

4.1.- EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizados em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas e, no prazo de 72 horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2.- COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal do trabalho dos empregados do **SENAC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1.- Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da **CLT**, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2.- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

DRT/RS M. DO TRABALHO
Fls:
Rubrica:

4.5.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no **SENAC/AR/RS**, desde que dispensados para tanto pelo **SENAC/AR/RS**

4.6.- DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do **SENALBA/RS**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após.

4.7.- COMPROVANTE SALARIAL

O **SENAC/AR/RS** fica obrigado a entregar aos empregados, no ato do pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8.- UNIFORME

O **SENAC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9.- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SENAC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO - Fls. Rubrica

4.11.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos encargos da rescisão contratual será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, nos casos de aviso prévio trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado o seu cumprimento, sempre respeitado o art. 920 do **Código Civil.** Não incide a multa no caso de o não pagamento decorrer por culpa do empregado. Erro de cálculo na rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no § 8º do art. 477 da **CLT**, de tal sorte que passará a incidir somente após o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida.

4.12.- CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu *ciente* na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.13.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas, desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.14.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.15.- COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o **SENAC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao **INSS**.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls:05
Rubrica:

4.16.- RAIS

O **SENAC/AR/RS** deverá fornecer ao **SENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da **RAIS -"Relação Anual de Informações Sociais"**, instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.17.- VALE REFEIÇÃO

O **SENAC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vale-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de, no mínimo, R$6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) por dia, para jornada superior às 06 (seis) horas diárias.

4.17.1.- Para custeio deste benefício, o **SENAC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.17.2.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.18.- FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer no **SENAC/AR/RS** função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensado com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

4.18.1.- Esta cláusula se aplica tão somente aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

4.19.- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados do **SENAC/AR/RS**, admitidos até 31 de dezembro de 2001, fica assegurado, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado de:

4.19.1.- Com 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho no **SENAC/AR/RS**, o equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias, já incluídos, no período, o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixados pela Lei;

MIN. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls: 06
Rubrica:

4.19.2.– Com 10 (dez) anos consecutivos de trabalho no **SENAC/AR/RS** o equivalente a 60 (sessenta) dias, já incluídos, no período, o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixados pela Lei.

4.20.- APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no **SENAC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.20.1.- Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

4.21.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS

O **SENAC/AR/RS**, descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de **Contribuição Assistencial**, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e julho de 2006.

4.22.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da **Contribuição Assistencial** fixada para o **SENALBA/RS** será efetuado em duas (2) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 15, dos meses de fevereiro e de agosto de 2006, subseqüentes ao desconto dos trabalhadores, observada a data da assinatura do presente ACT.

4.23.- CLÁUSULA PENAL

Caso o **SENAC/AR/RS** deixar de recolher a **Contribuição Assistencial** fixada para o **SENALBA/RS**, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o total devido.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 9
Rubrica:

4.24.- REAJUSTAMENTO SALARIAL

4.24.1 - Em 1º de janeiro de 2006, os salários dos empregados do **SENAC/AR/RS**, representados pela Entidade sindical acordante e que estejam enquadrados no PCS 2002, revisado em março e em dezembro de 2003, e os demais, enquadrados em PCS's anteriores, serão majorados em **5,05%** (cinco vírgula zero cinco por cento), referente ao INPC-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, a incidir sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 2005.

4.25.- DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao **SENAC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.26.- PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão recorrer ao parcelamento das férias no máximo em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao **SENAC/AR/RS** conceder ou não o parcelamento.

4.26.1.- O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do **SENAC/AR/RS**, caso haja concordância do empregado.

4.27.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O **SENAC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.27.1.- O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

4.27.2.- O **SENAC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento)

MIN. DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls: 08
Rubrica:

do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final, limitando este valor a um (1) mês de salário.

4.28. – ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

As partes pactuam expressamente a possibilidade de contratação de ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, por hora.

4.28.1. - PISOS SALARIAIS

Levando-se em conta as categorias existentes no atual PCS, o piso salarial/hora:

a) Do ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "I" horista, será de R$4,91 (quatro reais e noventa e um centavos),
b) Do ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "II" horista, será de R$6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos);
c) Do ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "III" horista, será de R$9,07 (nove reais e sete centavos).

4.28.2 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

A remuneração dos **ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas** será fixada pelo número de aulas semanais. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-se-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso.

4.28.3. - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E CARGA HORÁRIA DO ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA

No momento da contratação, ou, no caso de contratos de trabalho vigentes, no início de cada ano letivo, o **SENAC/AR/RS** e seus **ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas** estipularão, através de acordo individual, limites mínimos e máximos entre os quais a carga horária poderá variar ao longo do ano.

DRT/RS M. DO TRABALHO EMPREGO
Fls: 09
Rubrica:

4.28.3.1.- Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á pelo salário resultante da média da carga horária contratada nos últimos 12 meses.

4.28.4.- REGISTRO DA JORNADA

Fica assegurado o registro da jornada de trabalho dos **ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas** por meio de assinatura quinzenal em livro de presença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário (a) da escola, ou outra forma de controle de jornada que estiver sendo ou vier a ser utilizado pelo **SENAC/AR/RS.**

4.29.- PLANO DE SAÚDE

O Plano de Saúde que beneficia os empregados do **SENAC/AR/RS**, será regulado pelo contrato firmado pela entidade e a **UNIMED/RS**, bem como pelos termos da **RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 032/2004**, que dispõe sobre as normas de utilização e valores de contribuição do plano de saúde, cujos termos fazem parte do presente ACT.

4.30.- AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

O SENAC/AR/RS oferecerá ao seu servidor bolsas de estudo integrais, na modalidade de Educação Inicial (ex-Ensino Fundamental), e bolsas de estudo parciais, nas modalidades de Educação Técnica, Continuada e Superior (ex-Ensino Médio, Curso Técnico, Graduação e Pós-Graduação).

4.30.1.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando o salário para fins legais.

4.30.2.- Os objetivos, as condições para habilitação e inscrição, os critérios de seleção, o investimento e as condições gerais, se darão na forma do Programa de Auxílio à Educação aprovado pelo **SENAC/AR/RS.**

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2006.

Flavio Roberto Sabbadini
Presidente do Conselho Regional SENAC

Antonio Johann
Presidente do SENALBA/RS

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 097
Rubrica:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218.019575/2005-74.
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º ~~12~~, às fls. 2 do livro n.º ~~A~~.
Porto Alegre, 16/03/2006

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 28/11/2005

Jacira Medeiros Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS